

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 757, DE 2011.

Institui a Política Nacional de Cultura Comunitária, destinada a promover a produção, a difusão e o acesso aos direitos culturais dos diferentes núcleos comunitários de cultura, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Emenda Aditiva

Inclua-se artigo 5º ao substitutivo, com a seguinte redação, renumerem-se os demais artigos:

Art. 5º Serão ações estruturantes dos Pontos e Pontões de Cultura:

I - Interações Estéticas: residências artísticas que promovam diálogos e apresentações de artistas e expressões da arte contemporânea com as comunidades atendidas pelos pontos de cultura comunitária;

II - Pontos de mídia livre: núcleos juridicamente constituídos que atuam no desenvolvimento de novas mídias e ferramentas de comunicação compartilhadas e colaborativas;

III - Escola Viva: ações que promovam o diálogo e a parceria entre pontos de cultura e ambientes da educação formal - escolas, creches, universidades;

VI – Ação Griô: iniciativas de reconhecimento dos saberes e fazeres da tradição oral do povo brasileiro, em diálogo com a educação formal, os griós e mestres de tradição oral com reconhecimento político, social e econômico. Através do reconhecimento político, social e econômico;

V - Cultura Digital: ações e iniciativas envolvendo novas tecnologias e ferramentas de comunicação, desenvolvimento de plataformas de produção e difusão cultural nos ambientes da internet e suportes audiovisuais;

VI - Agente de Cultura Viva: ações de estímulo ao protagonismo juvenil e difusão de bens e produtos culturais;

VII - Pontinhos de Cultura: pontos de cultura com ênfase na cultura infantil e Lúdica;

VIII – Cultura e Saúde: integração entre cultura e saúde, valorizando terapias alternativas, conhecimentos tradicionais e o desenvolvimento e recuperação de pessoas e comunidades a partir da cultura e da arte;

IX – Economia Viva: integração entre economia e cultura a partir do desenvolvimento de processos econômicos e criativos em contextos comunitários e solidários;

X – Pontos de Leitura: fomento a bibliotecas comunitárias instaladas nos mais diversos espaços, como locais de trabalho, terminais de transporte público, associações comunitárias, assentamentos rurais, entre outros;

XI – Pontos de Memória; desenvolvimento de museus em comunidades, recuperando memória por local de trabalho e sindicatos, moradia ou convivência social e lazer;

XII- E outros que vierem a ser definidos em regulamentação pelo órgão gestor da Política.

JUSTIFICATIVA

O substitutivo proposto pelo relator exclui os elementos que o texto original propôs como diferentes vertentes da política pública do programa Cultura Viva. Reinseri-los atenderá, em suas diferentes matizes e acepções, ao amplo arco de diversidade cultural do povo brasileiro, caracterizando esta Lei como um marco legal que reconhece esta diversidade e garante sua permanência nas políticas públicas culturais.

Esta emenda, portanto, retorna ao texto da proposta de lei original, tratando estes elementos como ações estruturantes dos instrumentos da Política Nacional Cultura Viva Comunitária.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Antônio Roberto
Deputado Federal – PV/MG

